

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202100006057853

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE MORRINHOS

Assunto: Recredenciamento, renovação da autorização de funcionamento e autorização de modalidade do Centro Educacional Saber Supremo

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 578/2021

1. Histórico

O **Centro Educacional Saber Supremo**, mantido pelo Centro Educacional Saber Supremo Eireli, sob CNPJ N. 24.853.593/0001-05, localizado na Rua 212, nº 620, Qd. 73, Lt. 3, Setor Aeroporto - Morrinhos/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento, renovação da autorização para oferta dos anos iniciais do ensino fundamental e autorização para oferta dos anos finais do ensino fundamental.

2. Análise

O **Centro Educacional Saber Supremo** obteve o credenciamento e autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 148 de 19/04/2018, com vigência de até 31/12/2021.

A educação infantil está autorizada pelo Conselho Municipal de Educação de Morrinhos, por meio da Resolução nº 002 de 20/04/2021 com validade até 2025.

O prédio escolar possui estrutura moderna, ambientes arejados e acessibilidade para pessoa com deficiência (PcD).

Conta com 9 salas de aula, salas de direção/coordenação, secretaria, biblioteca, almoxarifado, refeitório, 2 banheiros para alunos, 1 banheiro infantil e 1 banheiro para funcionários, depósito, área coberta, espaço recreativo e quadra poliesportiva coberta.

O acervo da biblioteca é composto por aproximadamente 500(quinhetos) exemplares.

No ano letivo de 2020, dos 28 alunos matriculados, 26 foram aprovados, 1 transferido e 1 evadido.

Das 5(cinco) turmas ativas do ensino fundamental, nenhuma ultrapassa a quantidade permitida em lei de alunos por sala.

Foram apresentados o Alvará da Vigilância Sanitária para o exercício de 2021 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com vigência até 02/10/2021.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registra-se que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Em relação ao acervo, foi informado o número total de exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
2. Dois dos 16(dezesseis) professores são licenciados, mas atuam fora de sua área de formação.

Da análise dos autos e em face da constatação de que o Certificado de Conformidade de Bombeiros – CERCON e do Alvará de Vigilância Sanitária – AVS, embora vigentes quando do protocolo do processo, não estão mais vigentes, importa registrar que:

a. **Certificado de Conformidade de Bombeiros – CERCON:** é o documento oficial emitido pelo órgão após apresentação dos documentos comprobatórios, que certifica que a edificação ou área de risco atende às exigências quanto às medidas de segurança contra incêndio, em atendimento a legislação estadual vigente, sendo, portanto, um documento de posse obrigatória.

b. **Alvará de Vigilância Sanitária - AVS** - é o documento oficial emitido pela Vigilância Sanitária que permite o funcionamento de um estabelecimento com atividades de interesse à saúde em que atesta que o empreendimento atende a todos os requisitos impostos pelos órgãos de fiscalização, estando nos padrões exigidos pela atividade.

c. A **Resolução CEE/CP N. 03/2018**, estabelece a instrução dos autos com a apresentação de tais documentos (CERCON e AVS), no sentido de se constatar a realidade quanto à estrutura física da unidade escolar. E, caso necessário, levar ao conhecimento dos responsáveis e órgãos competentes a situação em tela para providências; não sendo de competência deste Conselho se pronunciar tecnicamente a este respeito.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro Educacional Saber Supremo**, localizado na Rua 212, nº 620, Qd. 73, Lt. 3, Setor Aeroporto - Morrinhos/GO, mantido pelo Centro Educacional Saber Supremo Eireli, inscrito no CNPJ sob o N. 24.853.593/0001-05, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2026.
- **Autorizar** a oferta dos anos finais do ensino fundamental, até 31 de dezembro de 2026.
- **Renovar a autorização** para a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental, até 31 de dezembro de 2026.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Inciso I do Art. 41, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no Art. 7º da Resolução N. 008/2018, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo máximo de 120 dias, o previsto no inciso VIII e IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, atualizando o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e o Alvará da Vigilância Sanitária por se tratarem de itens imprescindíveis à segurança da comunidade escolar.
- **Notificar** a mantenedora, quanto ao vencimento do Certificado de Conformidade de Bombeiros – CERCON e do Alvará de Vigilância Sanitária – AVS, para providências urgentes que o caso requer, a fim de mitigar, corrigir ou sanar possíveis irregularidades, para garantir a regularidade de funcionamento, salvaguardar vidas e prevenir perdas materiais.
- **Notificar** a instituição quanto a necessidade de monitorar e diligenciar ações a fim de manter a regularidade dos certificados e alvarás, necessários a regularidade de funcionamento da instituição, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, Vigilância Sanitária, Prefeitura e CEE, diligenciando tempestiva e sistematicamente, as solicitações de apoio administrativo, logístico e financeiro junto à mantenedora, a fim de que possa manter e/ou implementar todas e quaisquer ações necessárias ao atendimento às normativas legais, quer sejam as vinculadas à competência do Corpo de Bombeiros Militar - CBM ou as de competência da vigilância sanitária - VS.
- **Ratificar** que a análise processual dos autos, por parte desse Conselho, para emissão dos Atos de Credenciamento, Recredenciamento, Autorização e Renovação de Autorização de oferta de cursos, bem dos respectivos atos pedagógicos praticados, dar-se-ão sob a perspectiva da regularidade administrativo-acadêmica e didático pedagógica.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 24 dias do mês de agosto de 2022.

Jaime Ricardo Ferreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 24/08/2022, às 08:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em



13/09/2022, às 23:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024201504** e o código CRC **C87802AD**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202100006057853



SEI 000024201504